



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANDRÉ

4 JUN 11 05 015015

PROTOCOLO

Santo André, 03 de junho de 2019.

PC nº 105.06.2019

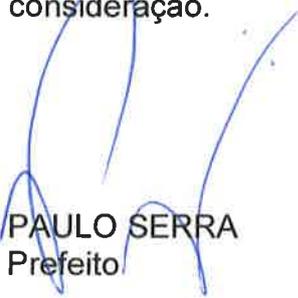
Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 24**, de 03 de junho de 2019, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

Visa a presente propositura reduzir os percentuais de desconto sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos, relativo à manutenção do serviço de assistência médica, bem como do aporte efetuado pela Municipalidade, com base em estudos de ordem financeira, realizados pelo Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

Vale ressaltar que a proposta não compromete o orçamento da Autarquia, apenas e tão somente visa adequar os descontos à atual realidade quanto à manutenção dos serviços de assistência médica prestado pelo IPSA.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 24, DE 03.06.2019**

Processo Administrativo nº 0216/2019-IPSA.

**ALTERA** a Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 34 e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Santo André, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34.** Para o custeio de serviço de assistência médica serão descontados 3% (três por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, incluídos os valores recebidos em razão de função gratificada, cargo em comissão, jornada suplementar e as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma da legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas as parcelas de caráter indenizatório.

§ 1º O servidor aposentado que optar por continuar recebendo o serviço de assistência médica terá descontado 12% (doze por cento) de seus proventos.

§ 2º O pensionista que optar por continuar receber o serviço de assistência médica terá descontado 12% (doze por cento) de seu benefício.”

**Art. 2º** O art. 36 da Lei nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 36.** Para manutenção do serviço de assistência médica serão repassados percentuais, mensalmente, ao Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, pela Administração Direta e Indireta, na seguinte conformidade:

I – a Administração Indireta repassará o valor correspondente a 8% (oito por cento) sobre a folha de seus servidores ativos estáveis ou em estágio probatório;



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

II – a Câmara Municipal de Santo André repassará o valor correspondente a 8% (oito por cento) sobre a folha de seus servidores ativos estáveis ou em estágio probatório;

III – o Poder Executivo repassará o valor correspondente até 8% (oito por cento) sobre a folha de seus servidores ativos estáveis ou em estágio probatório ou o percentual necessário para complementação das despesas referentes ao serviço.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de junho de 2019.

  
**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**